

**NORMAS APLICÁVEIS AO
MESTRADO ACADÊMICO E
DOUTORADO EM ECONOMIA**

2014

Redação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) em Reunião de 28/09/2007, nos termos do Regimento Geral da Escola de Economia de São Paulo, Fundação Getulio Vargas.

Redação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV/EESP em sua Reunião Ordinária de 01/10/2007.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV/EESP em sua Reunião Ordinária de 16/04/2009.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV/EESP em sua Reunião Ordinária de 15/09/2013.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV/EESP em sua Reunião Ordinária de 17/09/2014.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Economia de Empresas é regido pelo Regimento Geral da Escola de Economia de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, que estabelece normas gerais aos programas de pós-graduação, e por estas Normas.

Art. 2º - O Programa compreende a modalidade de mestrado acadêmico e doutorado.

Art. 3º - O Programa está estruturado em linhas de pesquisa sistematizadas em torno de disciplinas, projetos de pesquisa e demais atividades específicas.

Art. 4º - O programa tem os seguintes objetivos:

- I - Formar docentes, pesquisadores e profissionais na área de Economia;
- II - Constituir-se em ambiente de produção e difusão do conhecimento no campo da Economia;
- III - Conferir os graus de Mestre e de Doutor em Economia;
- IV - Desenvolver estudos e pesquisas em desenvolvimento econômico.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Economia de Empresas está vinculado à Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV/EESP).

Art. 6º - Compõem a estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação (Mestrado Acadêmico e Doutorado) em Economia de Empresas:

- I - a Coordenação do Programa, de natureza executiva apoiada por uma Secretaria Acadêmica;
- II - as comissões de apoio à pós-graduação para fins consultivos e deliberativos;
- III - o Colegiado do Programa, de natureza consultiva para decisões administrativas e de natureza deliberativa para decisões acadêmicas

Seção I

COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º - A Coordenação do Programa poderá fazer uso do Colegiado do Programa para discutir sobre:

- I - credenciamento e descredenciamento do quadro de docentes permanentes e colaboradores;
 - II - distribuição de orientação dos pós-graduandos;
 - III - assuntos referentes aos processos seletivos do Programa, especialmente no que se refere ao período de inscrição e data de realização da seleção, aos critérios para aceitação de inscrições, aos critérios de seleção e os seus resultados;
 - IV - sobre o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;
-

V – homologação de defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado.

Art. 8º: Compete ao colegiado do programa deliberar por maioria simples:

I - os critérios a serem utilizados para credenciamento e descredenciamento do quadro de professores pesquisadores;

II – avaliação da adequação da estrutura curricular e de reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas linhas de pesquisa;

III - seleção dos membros que irão compor as comissões de apoio à pós-graduação, como comissão de contratação, comissão de seleção dos alunos da pós-graduação, comissão de bolsa, etc.

Art. 9º - Compõem o Colegiado do Programa

I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – os demais coordenadores de curso;

III – os docentes do quadro de professores pesquisadores do Programa.

Parágrafo único: O colegiado se reunirá ao menos uma vez a cada ano, podendo ter reuniões adicionais a critério da Coordenação. As decisões do colegiado só terão validade após aprovação da diretoria da escola.

Seção II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 - A orientação, a supervisão e a coordenação administrativa das atividades do Programa serão atribuições de um Coordenador, que terá as competências previstas, ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto da Fundação Getulio Vargas, pelo Regimento Geral da FGV-EESP, pelas normas gerais da Pós-graduação e por resoluções específicas do Colegiado do Programa.

Art. 11 - O Coordenador do Programa deverá ser escolhido entre os docentes do quadro efetivo da FGV-EESP, submetidos ao regime de dedicação integral, professores do quadro permanente do Programa.

Art. 12 - Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Programa, a coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa.

Seção III

SECRETARIA ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 13 - O Colegiado do Programa e a Coordenação do Programa contam com o apoio de uma Secretaria Acadêmica.

§1º - A secretaria desempenhará as atribuições definidas no Regimento FGV/EESP e em resoluções específicas do Colegiado e estará diretamente subordinada à Coordenação do Programa.

§2º - As atribuições da Secretaria Acadêmica serão coordenadas e executadas por secretário específico, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo lotados na referida secretaria e/ou na FGV/EESP, por designação do Diretor da FGV/EESP.

§3º - Compete aos auxiliares de Secretaria atuar em colaboração com o (a) Secretário(a) com vistas ao bom desempenho das funções e atividades da Secretaria.

§4º - Na ausência do Secretário, a tarefa de coordenação dos trabalhos da Secretaria será exercida pelo servidor designado pelo Coordenador do Programa, em conformidade com a Direção da FGV/EESP.

CAPITULO III **DA ESTRUTURA E CURRÍCULO DOS CURSOS**

Seção I **DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 14 - A duração máxima do Curso de Mestrado Acadêmico é de 10 (dez) trimestres letivos e a do Curso de Doutorado é de 18 (dezoito) trimestres letivos.

Art. 15 - O ano letivo regular para os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado é estabelecido pela legislação vigente.

§1º - O ano escolar pode ser dividido em termos letivos autônomos e específicos para cada curso.

§2º - O trimestre letivo é entendido como um quarto do número de dias do ano letivo regular.

§3º - Termos concentrados são termos letivos realizados durante as férias escolares e têm calendário próprio.

Art. 16 - Entende-se por crédito, qualquer que seja o termo letivo, o total de 15 (quinze) horas/aula e de 30 (trinta) horas de estudo e trabalhos extra-aulas.

Seção II **DA SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 17 - Os candidatos aos Cursos de Pós-Graduação em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado devem ser diplomados em curso de graduação reconhecido pelas autoridades competentes.

Art. 18 - O número de vagas para os Programas de Pós-Graduação em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado é fixado pela Coordenação do Programa, levando-se em consideração a demanda existente e a disponibilidade de docentes habilitados.

Art. 19 - Para matricular-se nos Cursos de Pós-Graduação, os candidatos devem obter aprovação em processos seletivos específicos para os respectivos cursos, definidos pela Coordenação do Programa.

§1º - O processo seletivo de mestrado utiliza o Exame Nacional da Associação Nacional de Pós Graduação em Economia (ANPEC).

§2º - O processo seletivo de doutorado segue os critérios e requisitos definidos pela comissão de seleção de alunos de pós-graduação do ano corrente.

§3º- Para concorrer a bolsa de estudo oferecida por órgãos de fomento, qualquer grupo de candidato deverá se submeter ao processo determinado nos termos e nas épocas estabelecidos pela Coordenação do Programa.

§4º- Em caso de alunos que realizaram sua graduação fora do Brasil, seguirão os critérios definidos pela comissão de seleção do ano corrente.

Seção III **ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 20 - Os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Economia de Empresas são definidos pela Coordenação, ouvido o Colegiado do Programa, respeitado o disposto nestas normas.

Parágrafo único – A Coordenação do Programa estabelece o elenco das disciplinas a serem oferecidas em cada termo letivo.

Art. 21 - As disciplinas constantes dos currículos dos Cursos de Pós-Graduação classificam-se em obrigatórias e eletivas.

§1º - As disciplinas obrigatórias têm por objetivo tornar os alunos proficientes em conhecimentos essenciais de Economia.

§2º - As disciplinas eletivas têm por objetivo aprofundar o conhecimento dos alunos em aspectos específicos de um determinado núcleo de conhecimentos.

Art. 22 - Os Cursos de Mestrado Acadêmico exigem, no mínimo, a obtenção de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas.

Art. 23 - Os Cursos de Doutorado exigem, no mínimo, a obtenção de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas.

Art. 24 - As disciplinas obrigatórias do curso de mestrado acadêmico são discriminadas no ANEXO I.

Art. 25 - As disciplinas obrigatórias do curso de doutorado são discriminadas no ANEXO I.

§1º - A Coordenação de Curso poderá oferecer disciplinas de Tópicos Especiais para complementar a formação do aluno em sua área de pesquisa, atribuindo a

responsabilidade pela disciplina a professor do Programa.

§2º - O aluno deverá realizar Seminários de Tese em sua fase final de pesquisa de dissertação ou tese, conforme calendário divulgado pela Coordenação de Curso, sem acúmulo de créditos.

Art. 26 - Os alunos devem completar os créditos exigidos em seus cursos, a saber, 32 (trinta e dois) para o mestrado e 48 (quarenta e oito) para o doutorado, cursando disciplinas eletivas.

§1º - As disciplinas eletivas podem ser selecionadas dentre as disciplinas dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidas pelos diferentes programas da FGV ou por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de excelência. A matrícula em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação deve ser aprovada pelo orientador e pelo Coordenador de Pós-Graduação.

§2º - O Programa de Mestrado e Doutorado em Economia de Empresas oferecerá um mínimo de duas disciplinas eletivas por trimestre.

Art. 27 - Além de cumprir os créditos exigidos, os alunos dos Cursos de Pós-Graduação em Economia de Empresas devem participar e ser aprovados em Seminários de Pesquisa, oferecidos no âmbito do Programa, e que não acumulam créditos.

§1º - Os objetivos dos Seminários de Pesquisa são difundir conhecimentos, estimular o intercâmbio de ideias, aumentar a integração entre alunos e professores e incentivar a pesquisa em um campo de conhecimento. Os objetivos são alcançados, por exemplo, através da apresentação e discussão de trabalhos acadêmicos como dissertações, teses e artigos, discussão de temas acadêmicos de interesse e palestras de pesquisadores e professores convidados.

§2º - Os Seminários de Pesquisa são realizados em calendário fixado pelo Colegiado do Programa, observado o mínimo de oito reuniões por semestre letivo. A critério do professor responsável pelo Seminário de Pesquisa podem ser marcadas reuniões adicionais.

§3º - Para serem aprovados nos Seminários de Pesquisa, os alunos devem frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões fixadas pelo Colegiado do Programa e ter participação considerada satisfatória pelo professor responsável. Como participação pode ser exigida a apresentação de trabalhos durante as reuniões.

§4º - A matrícula nos seminários de pesquisa obedece aos mesmos procedimentos e prazos das disciplinas que acumulam créditos.

§5º - Os alunos de mestrado e doutorado devem matricular-se nos Seminários de Pesquisa do Programa em quatro trimestres, durante a fase curricular.

Art. 28 - Em função das disciplinas do curso para o qual foi selecionado e da sua formação anterior, o aluno de Pós-Graduação pode ser submetido a exame de conhecimentos prévios antes de cursar determinadas disciplinas.

Parágrafo único - Veda-se a matrícula nas disciplinas para as quais

recomendaram-se os referidos exames ao aluno ainda neles não aprovado.

CAPITULO IV DA BOLSA DE ESTUDOS E MONITORIA

Art. 29 - Serão concedidas bolsas de estudos por meio de recursos oriundos de convênios ou outras fontes e obedecerão a critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos concedentes e pela Coordenação do Programa.

§1º - A alocação e o acompanhamento das bolsas serão feitos por uma comissão específica, segundo critérios e normas estabelecidos pela Coordenação do Programa em resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.

§2º - As bolsas de estudos e de monitoria serão renovadas anualmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da Comissão de Bolsas.

§3º - Ouvido o orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão e manutenção da Bolsa.

§4º - Na definição dos critérios de avaliação do desempenho do bolsista será observada a exigência do cumprimento dos prazos estabelecidos para o exame de qualificação, com aprovação, bem como seu desempenho escolar conforme média ponderada por créditos, nas disciplinas obrigatórias. O não cumprimento deste prazo implicará no cancelamento da concessão da bolsa.

§5º - O aluno bolsista realizará estágio docência ou cumprirá quaisquer exigências determinadas pela agência de fomento financiadora, conforme previsto na legislação vigente.

CAPITULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 30 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação compõe-se de:

I – Os Professores pesquisadores;

II - Professores visitantes de outra instituição, que permanecem à disposição do Programa durante um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas;

III - Professores de outras carreiras EESP, sendo os mesmos doutores, cumprindo os requisitos estabelecidos, e após aprovação da CEPE.

Art. 31 - Para ingressar no Corpo de professores pesquisadores do Programa o requerente deve realizar demanda junto à Coordenação do Programa. A comissão de contratação eleita pelo Colegiado do Curso emitirá parecer, encaminhando as sugestões de ingresso para a diretoria da escola.

Art. 32 - O parecer da Comissão de Contratação tomará como parâmetros básicos:

- I – A solicitação do docente, na qual já deverá estar indicada a Linha de Pesquisa do Programa a que pretende vincular-se.
- II - O Curriculum Vitae do candidato.
- III – A produção científica relevante e recente e em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa.
- IV – O envolvimento em grupos de pesquisa ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais.

§ 1º - Para ingressar como professor pesquisador no Programa, o docente deverá, além de demonstrar produção acadêmica compatível com as exigências da Pós-graduação em Economia, possuir o título de doutor obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas pelos órgãos oficiais e pela CAPES.

§ 2º - O detalhamento das normas específicas para credenciamento e descredenciamento do docente como professor pesquisador no Programa é definido em resoluções do Colegiado do Programa e após aprovação da diretoria.

Art. 33 - Compete ao corpo docente:

- I – desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;
- II – propor, desenvolver e/ou coordenar projetos de ensino e de pesquisa;
- III – propor à Coordenação do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão; a realização de convênios de pesquisa interinstitucionais; a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa; a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;
- IV – desenvolver atividades de orientação de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;
- V – compor Comissões definidas pelo colegiado, tais como comissão de seleção de candidatos da pós-graduação, comissão de contratação, etc. e de Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;
- VI – aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e, sobretudo, aos parâmetros de avaliação docente e dos programas de Pós-graduação vigentes;
- VII – desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;
- VIII – participar de processos avaliativos;
- IX – envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, promover e organizar eventos vinculados ao Programa, participar de reuniões

temáticas, de Assembleias Gerais e de todas as demais atividades essenciais para o bom funcionamento do Programa;

X – manter *curriculum vitae* em formato Lattes devidamente atualizado de acordo com as exigências das agências de fomento à pesquisa e da CAPES.

Art. 34 - Ao corpo docente de professores visitantes, constituído por professores de outras instituições com títulos de doutor, livre docente ou equivalente, cabe desempenhar atividades ligadas aos componentes curriculares, à orientação, à pesquisa, ao ensino do Programa.

Art. 35 - Para permanecer na categoria de professor pesquisador, o professor deverá ter alcançado, a cada ano, os parâmetros definidos previamente pelo Colegiado do Programa, em resolução própria, e atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- I – ministrar disciplinas no Programa de Pós-Graduação;
- II – oferecer vagas de orientação regularmente;
- III – participar das Reuniões convocadas pela Coordenação do Programa e das discussões promovidas pelas linhas de pesquisa;
- IV - cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

Parágrafo Único – A produção média mínima e o detalhamento dos parâmetros para ingresso e permanência na categoria de professor pesquisador serão definidos em resolução específica do Colegiado do Programa, e após aprovação do diretor da escola.

CAPITULO VI DO CORPO DISCENTE

Seção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 36 - O corpo discente do programa será constituído por alunos regulares e alunos avulsos.

§ 1º - Os alunos regulares do Programa devem ser portadores de certificados de conclusão de curso ou diploma de cursos superiores em instituição de ensino devidamente credenciada pela CAPES ou legalmente reconhecida pela CAPES.

§ 2º - Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo designado para tal fim, matriculados no curso, com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 3º - Apenas os alunos regulares poderão matricular-se nas atividades de orientação.

§ 4º - São alunos avulsos do programa aqueles que estejam cursando disciplinas isoladas e que se enquadrem em um dos seguintes casos:

- I – não tendo ocupado vaga prevista no edital para alunos regulares, foram classificados para este fim pelo Programa, segundo edital específico;

II – sejam alunos de outros cursos de pós-graduação externos à FGV/EESP, reconhecidos pela CAPES, que solicitem matrícula em disciplina isolada;

III - profissionais graduados em áreas afins do programa, que desejam se qualificar ou aperfeiçoar, selecionados pelo programa, a critérios definidos pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

IV – alunos de Graduação e mestrados profissionais em Economia da FGV/EESP.

Art. 37 - O número de vagas destinadas aos alunos avulsos, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas será definido pela Coordenação do Programa, ouvidos os professores das disciplinas.

§ 1º - Nenhum aluno avulso poderá obter mais do que cinquenta por cento dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do curso.

§ 2º - Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno avulso para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no programa e cumpridas as exigências definidas pela Coordenação do Programa em resolução própria.

§ 3º - O aluno avulso não tem direito a orientação formalizada.

§ 4º - A matrícula dos alunos avulsos será realizada em período definido pela Coordenação do Programa, observado o calendário acadêmico da FGV, mediante o atendimento de todos os documentos e procedimentos definidos pela Instituição.

Seção II **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

Art. 38 - Serão admitidos como alunos regulares no curso de pós-graduação, em nível de mestrado e de doutorado, candidatos portadores de certificados ou diploma de curso superior.

§ 1º - A critério da Coordenação, poderá ser exigido ao aluno ingressante, cursar disciplinas de nivelamento, em cursos de graduação e pós-graduação, com o objetivo de completar a formação básica necessária ao Programa.

§ 2º - Os créditos, ou a carga horária das disciplinas referidas no parágrafo 1º não poderão ser computados para efeito de integralização curricular no programa.

Art. 39 - A inscrição para a seleção de alunos para o doutorado será efetuada mediante entrega dos documentos determinados pela comissão de seleção de alunos.

Art. 40 - O processo de seleção de alunos à admissão no programa realizado pelo Programa será regulamentado por meio de Edital, a ser publicado na página de Internet do programa, com antecedência mínima de 15 dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

§ 1º - O processo de admissão de alunos no mestrado será efetuado por meio de seleção local, a partir da avaliação dos documentos e requisitos determinados pela comissão de seleção de alunos do ano corrente.

§ 2º - A critério da comissão de seleção, poder-se-á adotar a entrevista no processo seletivo.

§ 3º - O processo de admissão de aluno no Doutorado será efetuado por meio de seleção local, a partir da avaliação dos documentos e requisitos determinados pela comissão de seleção de alunos.

Art. 41 - A seleção de ingresso será realizada por uma comissão especialmente designada pelo Colegiado do programa.

Art. 42 - O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pela Coordenação do Programa antes de sua publicação.

Art. 43 - No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão apresentar os documentos exigidos pelas normas de matrícula do programa e da FGV.

Parágrafo Único - O aluno ingressante que não efetuar sua matrícula no período definido pela FGV perderá, automaticamente, sua vaga no programa.

Seção III DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO

Art. 44 - A transferência de alunos de cursos de igual nível, de origem externa ou interna à FGV, pertencentes a áreas afins, poderá ser admitida, desde que a origem seja de um curso recomendado pela CAPES, mediante a existência de vaga e de aprovação em processo seletivo.

§ 1º - Mediante solicitação do aluno transferido e após a análise de documentação apresentada nos termos previstos nas normas da FGV, a Coordenação do Programa emitirá parecer sobre o aproveitamento de créditos ou equivalências de disciplinas obtidas em outro programa de pós-graduação, sendo condição básica para análise desses pedidos que o programa de origem seja reconhecido pela CAPES.

§ 2º - O processo seletivo de transferência será definido pela Coordenação do Colegiado do Programa, por meio de resolução específica.

Art. 45. Ao aluno de Mestrado Acadêmico é permitida a transferência para o Doutorado, mediante aprovação do coordenador.

§ 1º Os termos e épocas em que o aluno deve pleitear esta transferência são estabelecidos pelo coordenador do programa.

§ 2º O prazo de conclusão do Doutorado é computado a partir da data de ingresso do aluno no Mestrado.

§ 3º Os créditos obtidos no Mestrado são aceitos em sua totalidade, bem como as atividades realizadas, cabendo, porém, ao coordenador do programa, a decisão sobre a distribuição dos créditos cursados para efeito de equivalência das disciplinas.

Seção IV DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 46 - O aluno do Mestrado Acadêmico regularmente matriculado poderá ser excluído do programa, após avaliação da Coordenação, ouvido o Colegiado de Programa, quando:

§ 1º - De sua reprovação em pelo menos três disciplinas obrigatórias, ou quatro disciplinas cursadas, ou mesmo quando de sua reprovação duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória; ou

§ 2º - Não ter sido aprovado na disciplina de seminários de tese até o final do segundo ano letivo de seu curso; ou

§ 3º - Apresentar comportamento inadequado aos padrões estabelecidos pelo regimento geral da EESP, art. 66 a 70.

Art. 47 - O aluno do Doutorado regularmente matriculado poderá ser excluído do programa, após avaliação da Coordenação, ouvido o Colegiado de Programa, quando:

§ 1º - De sua reprovação em pelo menos três disciplinas obrigatórias, ou quatro disciplinas cursadas, ou mesmo quando de sua reprovação duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória; ou

§ 2º - Não ter sido aprovado na disciplina de seminários de tese até o final do terceiro ano letivo de seu curso; ou

§ 3º - Não ter completado pelo menos duas de três trilhas básicas até o final do segundo trimestre letivo de seu curso; ou

§ 4º - Apresentar comportamento inadequado aos padrões estabelecidos pelo regimento geral da EESP, art. 66 a 70.

Parágrafo Único – As três trilhas básicas são compostas dos seguintes cursos: Trilha 1: Macroeconomia I e II; Trilha 2: Microeconomia I e II; Trilha 3: Econometria I e II.

CAPITULO VII DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I DA AVALIAÇÃO E FREQUENCIA

Art. 48 - Considera-se reprovado o aluno que tiver frequentado menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, excetuados os casos previstos na legislação vigente.

Art. 49 - Aos alunos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado é atribuída nota em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez).

I - A nota final dos alunos em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez), é a média ponderada das notas atribuídas:

I.I) a uma ou mais formas de avaliações intermediárias;

I.II) à avaliação final, que pode constar de prova escrita ou de trabalho final;

II - O peso atribuído à nota de cada uma das formas de avaliação da disciplina é determinado pelo professor da disciplina e deve constar explicitamente do respectivo programa, não sendo permitido atribuir peso superior a 60% (sessenta por cento) a nenhuma das formas de avaliação especificadas.

Art. 50 - A nota igual ou superior a 06 (seis) representa desempenho satisfatório na respectiva disciplina; a nota inferior a 06 (seis) representa desempenho insatisfatório.

Art 51 - A média geral dos alunos corresponde à média ponderada das notas finais das disciplinas em que obtiveram aprovação, tomando-se como peso para cada uma dessas notas finais o número de créditos da respectiva disciplina. Não entra neste cômputo a avaliação das disciplinas realizadas fora da Escola de Economia de São Paulo (FGV/EESP).

Seção II **DA DESIGNAÇÃO DE ORIENTADOR**

Art. 52 - Cada aluno dos Cursos de Mestrado e Doutorado terá um orientador de dissertação ou tese, respectivamente, a quem compete:

I - participar ativamente do desenvolvimento acadêmico dos cursos e dos alunos sob sua orientação incentivando-os à produção e publicação de trabalhos, bem como à participação efetiva em reuniões científicas e profissionais;

II - orientar os seus alunos na elaboração da dissertação ou tese;

III - avaliar os textos finais das dissertações ou teses de seus orientandos;

IV - presidir bancas examinadoras de seus orientandos.

Art. 53 - Até o último dia letivo do segundo semestre consecutivo do curso de Mestrado e segundo semestre consecutivo do curso de Doutorado, os alunos devem protocolar requerimento ao Coordenador de Pós-Graduação, em que sugerem nome de professor orientador de dissertação ou tese, com a anuência expressa deste professor, e respeitada a quota para orientação.

I - A quota para orientação é fixada pela Coordenação do Programa.

II - O atraso na designação do orientador monográfico poderá implicar na subtração correspondente ao número de dias em atraso do prazo final fixado para protocolo de dissertação ou tese, conforme despacho do Coordenador.

Art. 54 - Os alunos podem requerer ao Coordenador de Pós-Graduação, a qualquer tempo, substituição de orientador de dissertação ou tese, com a ciência do professor substituído e a anuência do professor substituto, respeitada a sua quota de orientandos.

Art. 55 - O orientador de dissertação ou tese pode declinar da orientação do aluno, a qualquer

tempo, mediante notificação escrita ao Coordenador de Pós-Graduação Acadêmica.

Parágrafo único - A Secretaria Escolar de Pós-Graduação informa ao aluno para que o mesmo sugira outro professor e proceda à substituição de orientador, através de requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data em que foi informado.

Art. 56 - O título de Doutor é o requisito mínimo para orientação de alunos de mestrado acadêmico ou doutorado.

Seção III **DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 57 - A critério da Coordenação do Programa, poderão ser dispensados de cursar disciplinas constantes do currículo do respectivo curso os alunos dos Cursos de Pós-Graduação que comprovarem aprovação com excelente desempenho, anterior ao seu ingresso, em disciplinas de programa equivalente em instituição de ensino de reconhecido nível acadêmico.

I - Não são reconhecidos créditos obtidos em cursos de especialização e outros cursos de pós-graduação “lato sensu”.

II - Não são reconhecidos, para efeito da dispensa de que trata este artigo, os créditos de disciplina cursada há mais de 5 (cinco) anos.

III – A critério da Coordenação do Programa, o aluno poderá obter aproveitamento de créditos, não computados para cálculos dos limites de reconhecimento de créditos.

Art. 58 - Podem ser reconhecidos créditos nos Cursos de Doutorado, para disciplinas obrigatórias ou eletivas, obtidos em instituição de ensino superior de reconhecido nível acadêmico antes do ingresso do aluno nos cursos da FGV-EESP.

Parágrafo único - O reconhecimento de créditos depende de despacho do Coordenador de Pós- Graduação.

Art. 59 - O requerimento para reconhecimento de créditos deve ser informado de rendimento acadêmico autêntico comprovando aprovação, programa autêntico da disciplina, contendo nome do professor que ministrou a disciplina, número de horas-aula e créditos, período letivo em que a disciplina foi cursada e bibliografia recomendada.

Art. 60 - O direito de reconhecimento de créditos obtidos antes da matrícula no respectivo curso só pode ser exercido se o aluno o requerer até o último dia letivo de seu segundo semestre cursado.

Art. 61 - A dispensa de cursar disciplina obrigatória pode ser requerida pelo aluno ao Coordenador de Pós-Graduação Acadêmica de duas formas:

I - Por meio de reconhecimento de créditos, na forma dos artigos precedentes.

II - Sem reconhecimento de créditos, por meio de exame de suficiência, aplicado pelo professor responsável pela disciplina que se solicita dispensa. Neste caso, o aluno deve especificar, por meio de requerimento, a disciplina obrigatória que deseja dispensar e apresentar parecer favorável do professor responsável.

Art. 62 - Podem ser reconhecidos créditos, obtidos pelos alunos durante a fase curricular, em curso de mesmo nível acadêmico oferecido por outra instituição de ensino, nacional ou estrangeira, na forma dos artigos precedentes.

I - O aluno deve obter autorização do Coordenador de Pós-Graduação, anexando programa da disciplina, indicação do professor responsável, número de horas-aula, número de créditos e bibliografia recomendada.

II - No caso de instituições com as quais a FGV-EESP mantém convênio para intercâmbio de estudantes, os alunos selecionados pela FGV-EESP e participantes do programa podem reconhecer créditos de disciplinas conexas com sua área de conhecimento, a critério do Coordenador de Pós-Graduação, ouvidos os representantes das linhas de pesquisa às quais as disciplinas estão vinculadas.

III - Os alunos devem apresentar rendimento acadêmico com aprovação nas disciplinas cursadas para requerer o reconhecimento dos créditos correspondentes.

Art. 63 - O aluno pode requerer o reconhecimento de créditos externos exclusivamente para complementação da fase curricular dos respectivos Cursos.

Seção IV

DO PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 64 - Para obter o título de Mestre Acadêmico, o aluno deve:

I - obter os créditos exigidos em seu curso;

II - apresentar trabalho no seminário de tese e ter sido aprovado até o final do segundo ano letivo;

III - apresentar e ter aprovada dissertação que revele conhecimento atualizado e capacidade de sistematização de ideias nas condições abaixo definidas:

IV.1 - a dissertação é julgada por banca examinadora, sob a presidência do orientador, integrada por 3 (três) professores doutores. Os membros da banca serão designados pelo Coordenador de Pós-Graduação, devendo 1 (um) deles ser, obrigatoriamente, externo. É considerado membro externo o professor doutor que não faz parte do corpo docente do programa e que não tem qualquer vínculo empregatício com a FGV-EESP.

IV.2 - a banca deve deliberar se a dissertação está aprovada sem restrições, aprovada com restrições ou reprovada. A banca pode conferir o atributo "distinção" à dissertação aprovada. O aluno terá até 30 (trinta) dias após a defesa para protocolar a versão modificada da dissertação, levando em consideração as alterações sugeridas, acompanhada de carta do orientador encaminhando e

aprovando a versão modificada da dissertação.

Art. 65 - A dissertação deve ser protocolada em uma via impressa e uma versão digital em formato de uso comum, da seguinte forma:

- I - a versão digital para arquivo junto à Secretaria Escolar de Pós-Graduação;
- II - 1 (um) exemplar não encadernado para encaminhamento à Biblioteca de São Paulo;
- III - O aluno deve encaminhar diretamente a cada membro da banca uma cópia impressa encadernada, em um total de 3 (três) exemplares.
- IV - a apresentação de dissertação deve ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da dissertação.

Art. 66 - O protocolo de dissertação somente é efetivado aos alunos que tenham concluído a fase curricular e obtida a aprovação, quando exigido por estas Normas.

Art. 67 - As dissertações e teses podem ser redigidas nos idiomas:

- I - português;
- II - inglês; ou
- III - espanhol.

Parágrafo único – Nos casos de língua estrangeira, deve obrigatoriamente conter palavras-chave e um resumo redigido em português, sintetizando o conteúdo da dissertação ou tese. A Ata da dissertação aprovada com restrições deve conter um breve relatório documentando as alterações sugeridas pela banca. Em caso de aprovação com distinção, a Coordenação de Pós-Graduação poderá selecionar a referida dissertação para concorrer a prêmios compatíveis.

Art. 68 - Em caso de reprovação, o aluno deve protocolar nova dissertação nos termos deste Capítulo.

Art. 69 - A banca examinadora, por meio de seu presidente, dá pleno conhecimento do resultado do exame ao aluno e encaminha ata sucinta da avaliação ao Coordenador de Pós-Graduação Acadêmica.

Seção V

PROTOCOLO E DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

Art. 70 - Para obter o título de Doutor, o aluno deve:

- I - obter os créditos exigidos em seu curso;
- II - apresentar trabalho no seminário de tese e ter sido aprovado até o final do terceiro ano letivo;
- III - defender e ter aprovada tese que, além de revelar conhecimento da bibliografia atualizada e capacidade de sistematização de ideias, represente uma contribuição efetiva para o conhecimento do tema, nas condições abaixo definidas:
- IV.1 - a tese é defendida perante banca examinadora constituída de 5 (cinco) professores

doutores, 2 (dois) dos quais, necessariamente, externos. É considerado membro externo o professor doutor que não faz parte do corpo docente do programa e que não tem qualquer vínculo empregatício com a FGV-EESP.

IV.2 - A banca deve deliberar se a tese está aprovada sem restrições, com distinção, aprovada com restrições ou reprovada. O aluno tem até 30 (trinta) dias após a defesa para protocolar a versão modificada da tese, levando em consideração as alterações sugeridas, acompanhada de carta do orientador encaminhando e aprovando a versão modificada da tese.

Art. 71 - A tese deve ser protocolada em 1 (uma) via impressa e uma versão digital em formato de uso comum, da seguinte forma:

I - a versão digital para arquivo junto à Secretaria Escolar de Pós-Graduação;

II - 1 (um) exemplar não encadernado, para encaminhamento à Biblioteca de São Paulo;

III - O aluno deve encaminhar diretamente a cada membro da banca uma cópia impressa encadernada, em um total de 5 (cinco) exemplares.

IV - a apresentação de dissertação deve ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da dissertação.

Art. 72 - O protocolo de tese somente é efetivado aos alunos que tenham concluído a fase curricular e obtido aprovação, quando exigido por estas Normas.

Art. 73 - As teses podem ser redigidas nos idiomas:

I - português;

II - inglês; ou

III - espanhol.

Parágrafo único – Nos casos de língua estrangeira, deve, obrigatoriamente, conter palavras-chave e um resumo redigido em português, sintetizando o conteúdo da dissertação ou tese. A Ata da tese aprovada com restrições deve conter um breve relatório documentando as alterações sugeridas pela banca. O aluno terá 30 (trinta) dias antes da data que constitui o prazo final para conclusão do curso para protocolar a versão modificada da tese, levando em consideração as alterações sugeridas pela banca. Em caso de aprovação com distinção, a Coordenação de Pós-Graduação poderá encaminhar a referida tese para concorrer a prêmios compatíveis.

Art. 74 - Em caso de reprovação, os alunos devem protocolar nova tese nos termos deste Capítulo.

Art. 75 - A banca examinadora, por meio de seu presidente, dá pleno conhecimento do resultado do exame ao aluno e encaminha ata sucinta da avaliação ao Coordenador de Pós-Graduação Acadêmica.

Seção VI
DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL
E DOUBLE DEGREE

Art. 76 - Somente podem participar de programa de intercâmbio internacional os alunos que tiverem cursado no mínimo um semestre letivo, acumulado 12 (doze) créditos, e obtido o parecer favorável do respectivo orientador e do Coordenador de Pós-Graduação.

Art. 77 - O aluno que participar de programa de intercâmbio internacional durante a fase monográfica deve apresentar relatório de trabalho aprovado pelo orientador, e submetê-lo à aprovação do Coordenador de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias úteis após o início do semestre letivo subsequente ao intercâmbio.

Art 78 - O participante interessado na obtenção de duplo diploma (Double Degree) concedido por instituições com as quais a EESP-FGV mantém acordo, deve formalizar para o coordenador do curso a intenção de participar do programa. Caberá ao coordenador a decisão do aceite, bem como, definir as disciplinas que o aluno cursará para obtenção do título. A aprovação final compete à Escola de destino, observando-se seus procedimentos específicos.

Seção VII
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 79 - Havendo razão relevante, o aluno poderá solicitar o trancamento parcial ou geral de matrícula.

§1º - O trancamento parcial poderá ocorrer uma única vez, por um semestre letivo, em casos de extrema relevância ou de saúde, após análise da Coordenação de Pós-Graduação, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos no calendário da FGV e do Programa.

§2º - O trancamento geral de matrícula somente poderá ocorrer em casos excepcionais e uma única vez, após parecer do Coordenador de Pós-Graduação, por um semestre letivo, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada, apresentação do estágio da pesquisa e de cronograma detalhado.

§3º - Só poderá ser concedido trancamento geral para o aluno que não tenha usufruído de trancamento parcial.

§4º - O período de trancamento de matrícula continuará a ser computado para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do curso e defesa da dissertação.

§5º - No caso do trancamento parcial, o aluno poderá solicitar o cancelamento de matrícula em apenas 01 (uma) disciplina por semestre, ouvido o orientador, desde que não

tenha sido ultrapassado o limite de 20% dos dias letivos.

Art. 80 - O aluno que interromper ou abandonar o curso sem ter requerido o trancamento de matrícula terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo único- Excepcionalmente, a reabertura da matrícula poderá ser concedida pelo Coordenador do Programa, sem interrupção na contagem de tempo no que se refere aos prazos máximos para obtenção do grau, ficando sua matrícula sujeita às condições em vigor na data em que for rematriculado.

Seção VIII **CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 81 - Exceto a hipótese prevista no capítulo anterior, o aluno não pode afastar-se unilateralmente do Curso, sob pena de ter a matrícula cancelada.

Art. 82 - A não realização da matrícula no prazo estabelecido implica o cancelamento de matrícula.

Art. 83 - O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos nestas Normas pode implicar, a critério do Coordenador, no cancelamento de matrícula a partir do período letivo subsequente.

Art. 84 - A reintegração ao Curso pode ser concedida pelo Coordenador do Programa, mediante requerimento instruído com relatório de atividades para conclusão do curso.

Art. 85 - Os períodos letivos em que os alunos têm matrícula cancelada são computados para efeito dos prazos previstos para conclusão do curso.

Art. 86 - Ao se rematricular, os alunos ficam sujeitos às condições do Regimento e Normas em vigor na data de sua reintegração, implicando, eventualmente em perdas de direitos anteriores e contração de novas obrigações.

Seção IX **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 87 - O prazo para conclusão do curso é computado a partir da data de ingresso do aluno no respectivo curso de Pós-Graduação.

Art. 88 - Casos omissos são julgados pelo Coordenador de Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa.

ANEXO I

Disciplinas Obrigatórias ao Curso de Mestrado:

Estatística (nivelamento: não contabiliza créditos);

Economia Matemática (nivelamento: não contabiliza créditos);

Microeconomia I, II e III (2 créditos cada);

Macroeconomia I e II (2 créditos cada);

Econometria I e II (2 créditos cada);

Macroeconomia Aplicada ao Brasil (2 créditos);

Microeconomia Aplicada ao Brasil (2 créditos);

As disciplinas de Estatística e Economia Matemática são cursos de nivelamento cuja aprovação é uma exigência para a matrícula na disciplina Seminário de Tese. Reprovações nestas disciplinas serão consideradas para o desligamento do curso da mesma forma que as disciplinas regulares.

O aluno deverá ser aprovado na disciplina Seminário de Tese até o final do segundo ano letivo de seu curso, sem acúmulo de créditos.

Além de cumprir os créditos exigidos, os alunos devem participar e ser aprovados em Seminários de Pesquisa, oferecidos no âmbito do Programa, e que não acumulam créditos.

Além de cumprir com todos os créditos o aluno deve defender e ter aprovada sua dissertação de mestrado dentro do prazo máximo estipulado pelas normas do programa

Disciplinas Obrigatórias ao Curso de Doutorado:

Estatística (nivelamento: não contabiliza créditos);

Economia Matemática (nivelamento: não contabiliza créditos);

Microeconomia I, II, III e IV (2 créditos cada);

Macroeconomia I e II, e mais duas entre os seguintes cinco cursos em macroeconomia: Macroeconomia III, Macroeconomia IV, Tópicos em Macroeconomia, Crescimento Econômico, e Tópicos em Crescimento Econômico (todas são de 2 créditos);

Econometria I, II, III, e IV (2 créditos cada);

Macroeconomia Aplicada ao Brasil (2 créditos);

Microeconomia Aplicada ao Brasil (2 créditos);

As disciplinas de Estatística e Economia Matemática são cursos de nivelamento cuja aprovação é uma exigência para a matrícula na disciplina Seminário de Tese. Reprovações nestas disciplinas serão consideradas para o desligamento do curso da mesma forma que as disciplinas regulares.

O aluno deverá ser aprovado na disciplina Seminários de Tese até o final do terceiro ano letivo de seu curso, sem acúmulo de créditos.

Além de cumprir os créditos exigidos, os alunos devem participar e ser aprovados em Seminários de Pesquisa, oferecidos no âmbito do Programa, e que não acumulam créditos.

Além de cumprir com todos os créditos o aluno deve defender e ter aprovada sua tese de doutorado dentro do prazo máximo estipulado pelas normas do programa.